

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

LEI Nº 4.321

De 17 de novembro de 2014.

PROJETO DE LEI Nº 082-L, de 08/09/2014
AUTÓGRAFO Nº 4.277/2014, de 06/10/2014
(De autoria do Vereador José Carlos de Camargo - PSL)

Autoriza o Poder Executivo Municipal a fixar e cobrar o preço público pela ocupação de espaço de solo urbano, pelo sistema de posteamento de rede de energia elétrica e de iluminação pública, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art.1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a fixar e a cobrar mensalmente preço público, relativo à ocupação e uso do solo municipal pelos postes da rede elétrica e de iluminação pública afixados em calçadas e logradouros.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, postes são as estruturas de concreto, metal, madeira ou outro material, que suportam os fios, cabos e equipamentos das redes de energia elétrica, telefonia, iluminação pública, difusão de imagens e sons, entre outros.

Art.2º O preço público previsto no art. 1º desta Lei será devido pelo proprietário do poste.

Art.3º A fixação e a cobrança do preço público previstas nesta Lei, a serem efetivadas através de Decreto do Executivo, deverão considerar a área total ocupada pelos postes, que será calculada multiplicando-se a área da base do poste padrão junto ao solo pelo número de postes existentes dentro do território do Município.

Art.4º O Poder Executivo Municipal, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação da presente Lei, providenciará o levantamento do número de postes existentes no Município.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Art.5º O Poder Executivo Municipal acompanhará a ampliação ou a redução do número de postes, mantendo seus cadastros atualizados.

Art.6º Toda receita oriunda dos efeitos da presente Lei deverá ser obrigatoriamente aplicada na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque.

Art.7º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art.8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



RAFAEL MARREIRO DE GODOY
Presidente

Publicada aos 17 de novembro de 2014 na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.



LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Diretor Técnico Legislativo

Projeto de Lei aprovado na 33ª Sessão Ordinária, realizada em 06 de Outubro de 2014.